

## **LEI COMPLEMENTAR N° 041/2003 DE 11/03/2003**

**"Altera os Artigos 6º e 9º, §1º e §2º, da Lei Complementar nº 038/2002, de 23/12/2002".**

OSWALDO MOCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 6º e 9º, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 038/2002, de 23/12/2002, que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 6º - A base de cálculo da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública é o valor do consumo mensal de energia elétrica do contribuinte, observando-se as faixas de consumo constantes na tabela em anexo a esta lei.*

*Art. 9º - Ficam isentos do pagamento da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, os aposentados e pensionistas, desde que haja comprovação de renda de até um salário mínimo vigente e não ultrapasse a 100 KWH.*

*Parágrafo Único – Fica estendida ainda a entidades filantrópicas a isenção referida no caput deste artigo, desde que haja comprovação de incapacidade financeira.*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **TABELA PARA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

LEI COMPLEMENTAR N° 038/2002

<b>FAIXA CONSUMO/kWh</b>	<b>DE</b>	<b>VALOR</b>
00	50	R\$ 1,00
51	100	R\$ 1,50
101	200	R\$ 4,00
201	250	R\$ 5,50
251	300	R\$ 6,50
301	400	R\$ 10,00
401	500	R\$ 15,00
501	700	R\$ 20,00
701	acima	R\$ 25,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, em de Março de 2003.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR  
Prefeito Municipal